



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.529-A DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Sagrada Família, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI – MG, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 004 de 06/03/2013, que dispõe sobre a retificação dos limites da área urbana do Município de Lambari;

Considerando que a política urbana é objeto de tratamento constitucional desde a Constituição Federal de 1988 (art. 182) que tem por objetivo o crescimento ordenado das funções sociais da cidade;

Considerando a competência privativa emanada do art. 17, inciso XIV e parágrafo único, bem como a do art. 129, inciso XXVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Lambari;

Considerando, por fim, os termos da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Loteamento Residencial Sagrada Família, de acordo com os projetos, memoriais e pareceres técnicos constantes do processo administrativo/protocolo nº 2.824/06 datado de 21.11.2006 e protocolo nº 1.478/2013, datado de 07.05.2013.

§ 1º - O loteamento de propriedade de Antônio Carlos Pereira – CPF nº 172.247.136-00 é incidente sobre um terreno urbano localizado no lugar denominado “Fazenda Floresta” e “Vista Verde II” na Rua das Margaridas, com área total de 308.551 m², constante do registro nº 9.686 do livro 2-AT, fls.030, do Cartório de Registro de Imóveis de Lambari.

§ 2º - O loteamento terá finalidade predominantemente residencial, com permissão para instalação de comércio varejista ou atacadista em geral, assim considerados aqueles necessários ao suprimento e abastecimento local, ficando terminantemente vedada a utilização das unidades para instalação de indústrias ou empresas, mesmo de portes menores, que produzam equipamentos de montagem ou cunho industrial, bem como toda e qualquer atividade que emita alto teor de ruídos ou resíduos, sejam físicos ou químicos. Fica proibida a instalação e funcionamento de depósitos de materiais inflamáveis, explosivos, tóxicos, corrosivos, venenosos, lixos, ferro velho, depósitos de animais, abatedouros ou estabelecimentos similares.

§3º - Não serão permitidos ou aceitos desdobros, desmembramentos ou subdivisões futuras das unidades/lotes do loteamento.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

§4º - O loteamento contará com a seguinte subdivisão:

- a) Área da gleba parcelada: 13.823,82 m²
- b) Número de lotes: 38
- c) Número de quadras: 03
- d) Área total dos lotes: 11.500,97 m²
- e) Área total das ruas: 2.322,85m²
- f) Área de lazer: lotes 05 e 06 da quadra C – 550,42 m²

Artigo 2º - Ficam caucionados os lotes 03 e 07 da Quadra C, conforme Requerimento nº 2820/2013, datado de 09.08.2013, onde houve assinatura de Termo de Compromisso com o Sr. Antônio Carlos Pereira, que assumiu a responsabilidade de realizar o calçamento de parte da Rua João Valério Filho, localizada no Bairro Vista Verde, nesta urbe, iniciando no lote 03 até o lote 12 da Quadra “a” do loteamento Sagrada Família, possuindo cerca de 100 metros, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta dias), iniciando em 18 de setembro de 2013

§1º - O descumprimento do pactuado, gerará a alienação dos imóveis caucionados objetivando auferir receita necessária à realização das obras de infraestrutura ainda não realizadas.

§2º- Na hipótese da receita auferida com a alienação não ser suficiente para o custeio das mencionadas obras, o proprietário do Loteamento Sagrada Família assume a responsabilidade por integralizar o valor faltante, sob pena de inscrição em dívida ativa de natureza não tributária.

§3º- A liberação dos lotes acima mencionados somente ocorrerá após conclusão das obras e mediante termo de vistoria a ser expedido pelo setor de obras e engenharia do Município.


Artigo 3º - O presente Decreto de aprovação somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade (art. 18 - Lei 6.766/79).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari/MG.
Em 14 de abril de 2014


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 14/04/14  Chefe de Gabinete.